



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Contrato Nº 010/2023

Processo Licitatório nº 013/2023

Inexigibilidade nº 003/2023

Gestor do Contrato: Hailton Camilo Andrade

Dotação Orçamentária: **02.11.20.13.392.1302.2115.3.3.90.39.00** Ficha 579
Fonte de Recurso: **1.500**

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PIRACEMA, inscrito no CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, n.º 200, Apto.101, Piracema/MG, CEP 35.536-000, em Piracema/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

DANILO FELIPE CANCELA RODRIGUES 12370384646 – CNPJ nº 35.044.329/0001-39, localizada à Rua 10 R Alonso Teixeira Marra, n.º. 750, Bairro Santo Antônio, Carmópolis de Minas/MG, CEP: 35.534-000, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Daniilo Felipe Cancela Rodrigues**, portador do CPF: 123.703.846-46, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL DE 2023- A REALIZAR NO DIA 21/02/2023 COM A DUPLA "DAN E THIAGO", ATRAVÉS DA EMPRESA DANILO FELIPE CANCELA RODRIGUES 12370384646 – CNPJ nº 35.044.329/0001-39, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO,** com duração mínima prevista de 2:00 horas, a se realizar na cidade de Piracema/MG, respectivamente, representada pela Contratada, e todos os componentes da equipe de operação técnica; mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem-se e obrigam-se.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 18/06/2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O preço Global Total: **R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, incluso hospedagem e alimentação da equipe composta por 11 pessoas.

WESLEY
DINIZ:03640
115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2023.01.18
15:37:08 -02'00'

DANILO FELIPE
CANCELA
RODRIGUES:12
370384646

Assinado de forma
digital por DANILO
FELIPE CANCELA
RODRIGUES:12370384
646
Dados: 2023.01.19
08:40:41 -03'00'

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

3.2. Forma de pagamento:

3.2.1-O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias após emissão da Nota Fiscal, referente à prestação de serviços.

CLAUSULA QUARTA – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO.

4.1 – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO: 21/02/2023

- LOCAL: Cecon (Centro de convivência, Rua Otávio Pinto de Oliveira, Centro
- CIDADE: Piracema/MG
- EVENTO: FESTIVAL Carnaval
- HORÁRIO: INÍCIO: 21horas do dia 21/02/2023
TÉRMINO: 23:00horas do dia 21/03/2023

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A despesa com a contratação da prestação de serviços objeto do presente instrumento de contrato, no total de **R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)** e ocorrerá por conta da seguinte:

Dotação Orçamentária

02.11.20.13.392.1302.2115.3.3.90.39.00 Ficha 579

Fonte de Recurso:

1.500

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. São obrigações do Contratante

- 1) Fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- 3) Publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei;
- 4) Fornecer palco;
- 5) Fornecimento de Energia Elétrica;
- 6) Instalar no local de evento equipamentos de som e luz para o espetáculo;
- 7) Transporte da equipe;
- 8) Abastecimento do Camarim (água, refrigerante e lanche).

6.2. São obrigações da Contratada:

- 1) Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- 2) Prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;
- 3) Responsabilizar-se pela realização do show nos exatos termos do presente contrato, no dia e hora estabelecidos;
- 4) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 5) Arcar com as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem da equipe, composta por 11 integrantes para execução do objeto contratado;

CLAUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 50% (cinquenta por cento) do preço total do presente contrato pela inexecução do presente contrato.

DANILO FELIPE
CANCELA
RODRIGUES:12
370384646

Assinado de forma
digital por DANILO
FELIPE CANCELA
RODRIGUES:1237038
4646
Dados: 2023.01.19
08:41:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

7.2. A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

7.5. O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8.2. No caso de rescisão unilateral à Administração é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado.

8.3. Ocorrendo à rescisão contratual, em razão do inadimplimento do contrato quanto ao valor e forma de pagamento ajustado, fica convencionado entre as partes que o contratante perderá em favor da contratada eventual valor pago, a título de perdas e danos, conforme preceitua o artigo 475 do Novo Código Civil.

8.4. Caso aumente o número de casos de COVID-19 no município tendo que cancelar o evento, o contrato será rescindido unilateralmente sem ônus para ambas as partes.

CLAUSULA NONA – VINCULAÇÃO.

9.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade n.º 003/2023 do dia 18/02/2023, ratificado em 18/02/2023, regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. E se encontra vinculado, à proposta, apresentada no dia 17 de janeiro de 2023, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

CLAUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.1 O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 25, inciso, III, da Lei 8.666 de 1993, sendo inexigível a licitação face à inviabilidade de competição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piracema (*Lei Municipal n.º904 de 21 de Agosto de 2001*) e no Diário Oficial do Município de Piracema (*Lei Municipal n.º 1.142 de 14/09/2012*) no site www.piracema.mg.gov.br, sendo esta de responsabilidade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLASULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação resumida de seu termo resumido, conforme disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG em detrimento de qualquer outro.

12.3. Para todos os fins e efeitos de direito, os CONTRATANTES declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se contra si, seus herdeiros e sucessores como garantidores das obrigações aqui assumidas, os sócios da pessoa jurídica.

12.4. O presente Contrato é firmado em três vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

Piracema/MG, 18 de Janeiro de 2023.

WESLEY

DINIZ:03640

115643

Assinado de forma

digital por WESLEY

DINIZ:03640115643

Dados: 2023.01.18

15:39:04 -02'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **WESLEY DINIZ,**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

DANILO FELIPE

CANCELA

RODRIGUES:123

70384646

Assinado de forma digital

por DANILO FELIPE

CANCELA

RODRIGUES:12370384646

Dados: 2023.01.19

08:41:52 -03'00'

DANILO FELIPE CANCELA RODRIGUES 12370384646

CNPJ nº 35.044.329/0001-39

Repres. Legal: **Daniilo Felipe Cancela Rodrigues**

CPF: 123.703.846-46

CONTRATADO

Testemunhas:

1) Siriana Ap Andrade CPF: 121305.646.23

2) [Assinatura] CPF: 106.151.946.79